



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANA-SFA-PR
 DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-SFA-PR
 SECAO DE ATIVIDADES GERAIS-SFA-PR
 SECAO DE COMPRAS E CONTRATOS-SFA-PR

CONTRATO Nº N.º 007 / 2019/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ – SFA-PR E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União, por intermédio da **Superintendência Federal de Agricultura no Catarina-SFA/PR**, com sede na Rua José Veríssimo, nº 420, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 00.396.895/0029-26, neste ato representada por seu Superintendente Federal de Agricultura no Paraná, **Cleverson Freitas**, portador do RG/CI nº 5.135.065-0 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 007.429.569-11, designado pelo Portaria SE nº 326, de 09 de março de 2018, publicada na Seção 2, página 3, do DOU de 19/03/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.350.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville, Centro Apoio II, Santana de Parnaíba, São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Rafael de Moraes Camini**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06396364819, expedida pelo DETRAN- SP, e do CPF nº 387.267.178-24, nos termos da procuração por instrumento particular de 25 de fevereiro de 2019, com validade para 12 (doze) meses, tendo em vista o que consta no Processo nº 21050.004062/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2019 – UASG 130072 -, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento de frota, com serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus e acessórios, lavagem e serviços de guincho/reboque, para os veículos automotores desta SFA-PR, por meio de cartão eletrônico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1. 1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1. 2. Objeto da contratação:

VALORES ESTIMADOS 2019/2020			VALOR TOTAL		%	VALOR R\$
Item	Código	Materiais / Serviços	Quant.	R\$	DESC. %	ANUAL
7	5860	Serviços - Oficina Mecânica Manutenção	109.120	R\$ 109.120,00	8,00 %	R\$ 100.390,40

8	13544	Serviços - Lavação	180	R\$ 10.800,00	7,50 %	R\$ 9.990,00
9	16160	Serviços - Guincho	60	R\$ 43.200,00	7,50 %	R\$ 39.960,00
10	9176	Material - Peças	150.000	R\$ 150.000,00	8,00 %	R\$ 138.000,00
Subtotal - soma itens 7 a 10				R\$ 313.120,00	-	R\$ 288.340,40
12	19208	Taxa Adm. ANUAL	-	R\$ 3.924,65	100,00%	R\$ 0,00
TOTAL - Soma itens 7 a 10 + 12				R\$ 317.044,65	-	R\$ 288.340,40

Valor total de R\$ 288.340,40 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos)

1. 1. A Contratada compromete-se indicar, por ocasião da assinatura do contrato, o preposto para atender, prontamente, todas as demandas geradas durante a execução contratual. (Inciso II, do art. 8º, do Decreto nº 9.507/2018).
1. 2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta. (Inciso IV, art. 7º Decreto 9.507/2018).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. 1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 01/10/2019 e encerramento em 30/09/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e,
 8. A prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo.
2. 2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. 1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 24.028,36** (vinte e quatro mil e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 288.340,40** (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), sendo pago à Contratada o valor efetivamente utilizado dos serviços constituídos de taxa de administração incidente sobre, e inclusive, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus e acessórios, lavação e serviços de guincho/reboque, para os veículos automotores desta SFA-PR, por meio de cartão eletrônico.
3. 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. 3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação:

Gestão/Unidade: 00001/130070

Fonte: 0150013038 / 0100000000 / 01740013032

Programa de Trabalho: 162600/107988/137867/137868/137869/160291/260292

Elemento de Despesa: 339030.00 - 339039.00

PI: FISCALI; VIGIAGROS; VIGIFIAS; IPOANIMAL; INSPLACCLASS; OPERASAF; OPERASAP e outros PI's que porventura se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4. 2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. 1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. 1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. 1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. 1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. 1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. 1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11. 3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12. 1. É vedado à CONTRATADA:
1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e,
 3. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. 2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. 3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUTORIZAÇÕES

14. 1. A Contratada autoriza a Administração Contratante, por força deste Contrato e na melhor forma de direito, para os fins dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão 01/2019, conforme a seguir:
 1. Descontar da fatura os valores decorrentes de aplicação de multas e sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5, do Termo de Referência e outras, por descumprimento contratual a que estará sujeito a Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 2. Descontar da Garantia, os valores correspondentes aos vícios e danos causados, decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente ao Contratante, em sua integralidade, conforme item 12.3 das Obrigações da Contratada – Termo de Referência.
 3. Utilizar os valores da garantia de execução do contrato, para o pagamento de quaisquer pendências da Contratada relacionadas com a execução contratual, até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15. 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16. 1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17. 1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, de Curitiba - Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Cleverson Freitas

Superintendente Federal de Agricultura no Paraná

Contratante

pp. Rafael de Moraes Camini

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON FREITAS, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Paraná**, em 27/09/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE MORAES CAMINI, Usuário Externo**, em 30/09/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8607328** e o código
CRC **03E0934D**.